

# RECURSO

LOTE	OBJETO
Único	Software de Gestão Alimentar

---

Recurso administrativo - Pregão 18/2024

---

De Luigi Mota <luigi@bryusa.com>

Data Seg, 15.09.2025 17:03

Para PR EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO <licitacao@preduc.pr.gov.br>

Cc daniromaniuk@gmail.com <daniromaniuk@gmail.com>

📎 1 anexo (9 MB)

Recurso Administrativo BRY USA v2 ass daniel.pdf;

Prezados

Conforme previsto no edital e manifestado de forma tempestiva, segue nosso recurso administrativo.

Att



**Luigi Mota**

61 99976-0030 / 61 3297-4261

luigi@bryusa.com

Centro Emp. Parque Brasília, Sala 34T, SIG, QD 901 Brasília – DF. CEP 70610-410 – Brasil

105 Meadows CIR, Boynton Beach, Flórida 33436, EUA

[bryusa.com](http://bryusa.com)

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANA EDUCAÇÃO**

**Protocolo nº 22.361.208-3 – Recurso Administrativo contra decisão Ata Julgamento da POC. Declarada DigithoBrasil Soluções em Software LTDA vencedora do Pregão Eletrônico 18/2024.**

Assunto: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de solução de Tecnologia da Informação (TIC) para a gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

**BRY USA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 32.528.866/0001-66, com sede e domicílio no Centro Empresarial Parque Brasília, Quadra 1, Bloco A, Nº 985, sala 34, , Loja 49, Parte D, SIG – CEP: 70610-410, representada neste ato por seu procurador o Sr. **LUIGI SILVA MOTA**, brasileiro, divorciado, empresário natural de Brasília/DF, nascido em 30/11/1977, residente e domiciliado no Residencial SCLRN 715, Bloco A, Loja 49, Parte O, Asa Norte – CEP: 70.770-511, vem respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos

termos do item 9.1 do edital, de forma tempestiva, contra a decisão que desclassificou a recorrente e declarou a empresa **Digithobrasil Soluções em Software Ltda** vencedora do certame, tendo em vista as irregularidades materiais e formais verificadas ao longo do julgamento de habilitação e da prova de conceito.

Com o intuito de evidenciar, de forma clara e objetiva, as disparidades de tratamento aplicadas pela Comissão de Licitação, apresenta-se o quadro comparativo abaixo. Ele sintetiza as principais irregularidades constatadas na habilitação da empresa Digithobrasil e, em contrapartida, demonstra a regularidade da documentação apresentada pela BRY USA, tudo devidamente fundamentado nas razões recursais.

Aspecto	BRY USA	Digithobrasil / Comissão
<b>Atestados de Capacidade Técnica</b>	✓ Apresentou atestados de Guarapuava (mais de 20 mil alunos), Pinhais e TCB, todos claros em atender <b>toda a rede escolar</b> .	✗ Aceito atestado do Mato Grosso do Sul <b>sem detalhamento das funções/níveis de acesso</b> . ✗ Não houve diligências para esclarecimentos. ✗ Aceita ainda a <b>certidão da ABES como se fosse atestado</b> .
<b>Prova de Conceito (POC)</b>	✗ Foi impedida de demonstrar na POC os níveis de acesso já informados em diligência.	✓ Aprovada na POC mesmo sem comprovar plenamente os requisitos de níveis de acesso e funções.
<b>Documentação Contábil</b>	✓ Apresentou balanço e DRE via <b>SPED/ECD</b> , forma legalmente aceita (Decreto 1.800/1996, Decreto 8.683/2016, Lei 8.934/1994 e LC 1.247/2014). ✓ Justificou tecnicamente todos os questionamentos levantados pela Comissão.	✗ Apresentou graves inconsistências: – R\$ 28,7 mi em “outras disponibilidades” sem detalhamento. – R\$ 19,3 mi em “outras contas do PL” sem origem/natureza. – <b>Reservas de capital negativas</b> , em afronta à Lei 6.404/1976 e à NBC TG 1000. ✗ <b>Não houve qualquer diligência</b> para esclarecimentos.
<b>Tratamento pela Comissão</b>	✗ Submetida a <b>rigor excessivo</b> , culminando em inabilitação.	✓ Beneficiada por <b>tratamento leniente</b> , sendo habilitada mesmo com falhas graves.
<b>Impacto Econômico</b>	✓ Proposta: <b>R\$ 19 mi</b> (mais vantajosa).	✗ Proposta: <b>R\$ 23,76 mi, ~ R\$ 3,76 mi mais cara</b> .
<b>Resposta ao Pedido de Reconsideração</b>	✗ Argumentos apresentados <b>não foram analisados de forma motivada</b> .	✗ Não se aplica.

## 1) Da Ausência De Motivação Na Decisão Administrativa Que Indeferiu O Pedido De Reconsideração formulado pela BRY USA

Importante esclarecer que a decisão que indeferiu o Pedido de Reconsideração da BRY limitou-se a responder genericamente aos fundamentos apresentados, ainda que submetidos a apreciação da Diretoria Técnica e da Procuradoria Jurídica, sem análise efetiva dos pontos centrais, em violação ao art. 50 da Lei nº 9.784/1999, pelo qual os atos administrativos deverão ser motivados, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, de forma explícita.

Salvo melhor juízo, os seguintes temas não foram devidamente enfrentados:

- a) **Atestados Técnicos de Guarapuava** – abrangência de toda a rede escolar municipal, muito superior ao mínimo exigido;
- b) **Isonomia em relação à Digithobrasil** – aceitação de documentos frágeis e da certidão da ABES como Atestado, enquanto se exigiu maior rigor da BRY;
- c) **Esclarecimentos contábeis da BRY (ARKO)** – que justificaram plenamente as diferenças nos saldos de 2023 e 2024;
- d) **Inconsistências contábeis da Digithobrasil** – omissão total da análise pela Comissão;

Dessa forma, resta configurada a **ausência de motivação específica**, vício que macula a decisão e exige reapreciação pela autoridade superior.

## 2) Breve Contexto Fático

Em linhas gerais, a Comissão de Licitação do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, equivocadamente, concluiu que a recorrente não atendeu de forma integral aos requisitos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico, fundamentando,

em síntese, que:

- a não comprovação dos requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos no edital;
- a existência de inconsistências nos saldos contábeis das demonstrações apresentadas; e
- a ausência de justificativas e documentos capazes de sanar as divergências apontadas pelas áreas técnicas, conclui-se que a empresa Bry Usa Serviços de Tecnologia Ltda não preenche os critérios exigidos para a habilitação no certame.

Essa foi a conclusão alcançada pela Comissão de Licitação quando da inabilitação da recorrente, inclusive repetindo os argumentos na decisão que indeferiu o Pedido de Reconsideração, contudo, sem enfrentar devidamente todos os pontos levantados pela licitante, razão pela qual, caso não reconsiderada deve seguir para autoridade superior para análise e julgamento.

Ainda, a decisão de Declarar Vencedora a empresa DIGITHOBRASIL é irregular, uma vez que a empresa **NÃO atendeu ao edital**, como será demonstrado.

Cumprе destacar a expressiva discrepância de valores entre as propostas apresentadas: a oferta da BRY USA é aproximadamente R\$ 3.760.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta mil reais) inferior àquela formulada pela empresa DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA. Tal diferença evidencia a relevância e a necessidade de criteriosa análise dos fundamentos ora expostos neste Recurso Administrativo.

### 3) Da Regularidade dos Atestados Técnicos apresentados pela BRY USA

A BRY USA apresentou, além de outros atestados, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Guarapuava, cidade que figura entre as dez mais populosas do Estado do Paraná, com população próxima a 200 mil habitantes.

O documento comprova a execução de serviços de fornecimento de licença de solução tecnológica para gestão da educação em modelo híbrido, **abrangendo toda a rede** municipal de ensino. **De forma expressa**, o atestado informa que a plataforma da BRY USA está “*atendendo toda nossa rede de escolas municipais, atualmente com 75 (setenta e cinco) unidades de ensino e mais de 20.000 (vinte mil) alunos*”.

A Secretaria Municipal de Educação certificou no Atestado que **toda a rede escolar** (professores, servidores, pais e alunos) se encontra integrada à plataforma, destacando que mais de **20 mil estudantes utilizam a solução tecnológica**, a qual contempla mais de 15 módulos (incluindo o de Controle de Merenda) e 7 aplicativos, dentre os quais o de Merenda Escolar com Reconhecimento Facial.

Importa ressaltar que o edital exige mínimo de 2.500 usuários, quantitativo amplamente superado já no atestado isolado de Guarapuava, que menciona expressamente 20 mil alunos utilizando o sistema em toda a rede municipal.

### 3.1) Do Atendimento às Diligências Pela BRY USA e da Suficiência das Respostas Prestadas

Apesar da clareza do documento, a Comissão de Licitação deliberou pela abertura de diligência. A BRY USA atendeu à determinação, trazendo maiores detalhes sobre o atestado já apresentado.

Na manifestação e no Pedido de Reconsideração, a empresa esclareceu que, em Guarapuava, há **20.508 alunos ativos no sistema**, além de **2.616 servidores públicos e 15.905 pais e/ou responsáveis** cadastrados e ativos, **totalizando 39.029 usuários** efetivos da plataforma. Todos eles acessam os módulos, aplicativos e também o ambiente de merenda escolar, confirmando de forma inequívoca a robustez da solução.

Ainda que houvesse alguma dúvida quanto ao quantitativo de usuários, há dados públicos disponíveis que confirmam tais informações, acessíveis a qualquer órgão especializado em educação. Referência que se torna ainda mais relevante por se tratar do 9º maior município do Paraná.

Como exemplo, cita-se o portal QEdu.org<sup>1</sup>, seção Censo Escolar 2024, no qual constam os números oficiais referentes à rede municipal de ensino de Guarapuava, em consonância com o conteúdo do atestado apresentado.

---

<sup>1</sup><https://www.consultaescolas.pr.gov.br/consultaescolas/pages/paginas/ensinoEscola/turmasMatriculasMunicipio.xhtml?windowId=fbf>

Escolas de Educação Básica	
2024	Município
Rurais e Urbanas	Todas as escolas
 Escolas	73 escolas
<b>Professores por etapa</b>	
 Anos iniciais	599 professores
 Anos finais	10 professores
 Ensino Médio	0 professores
<b>Matrículas por etapa</b>	
Creche	3.089 matrículas
Pré-escola	4.612 matrículas
+ Anos iniciais	12.242 matrículas
+ Anos finais	34 matrículas
Ensino Médio	0 matrículas
EJA	71 matrículas
Educação Especial	704 matrículas

Diante do exposto, a adequada interpretação do atestado apresentado, corroborada pela manifestação explicativa da empresa, demonstra de forma inequívoca que o número de usuários efetivamente atendidos pela plataforma **supera em larga escala** a exigência mínima prevista no edital.

Ademais, a BRY USA trouxe aos autos outro Atestado de Capacidade, do Município de Pinhais, onde o sistema atende a **21.834 usuários**, distribuídos entre **13.420 alunos, 7.200 pais e responsáveis** e **1.214 servidores**, todos com acesso ao ambiente de gestão educacional, incluindo o módulo de merenda escolar.

Assim, a simples soma dos dois Atestados de Capacidade Técnica — Guarapuava e Pinhais — comprova, **sem margem para dúvida**, a plena capacidade da empresa e experiência, já que o quantitativo total de usuários

ultrapassam em muito o mínimo de 2.500 usuários exigido no edital, revelando a consistência e robustez da solução tecnológica ofertada.

Inexplicavelmente, ao confrontar os argumentos da BRY USA, o despacho da FUN/DIAF/DNA, de autoria do Analista de TI e Chefe do Departamento de Nutrição e Alimentação, fls. 3639, informa na parte inicial carência de comprovação, que os Atestados não demonstram de forma inequívoca que o quantitativo corresponda ao número de usuário efetivos do software. Confira-se tal absurdo:

## DESPACHO

**DE:** FUN/DIAF/DNA  
**PARA:** PREDUC/DITEC

**Protocolo nº 22.361.208-3**

**Dos Atestados Técnicos da BRYUSA,** constata-se que:

O atestado emitido pelo Município de Guarapuava menciona a rede municipal de ensino, composta por 75 unidades escolares e mais de 20.000 alunos (mov. 151, fls. 3065). Todavia, tal menção não comprova de forma inequívoca que esse quantitativo corresponda ao número total de usuários efetivos do software.

A Comissão de Licitação, de maneira desarrazoada, pretende conferir interpretação restritiva a documentos cujo teor é absolutamente claro e inconfundível. Os atestados apresentados registram expressamente o atendimento de **toda a rede de escolas municipais**, o que, somente no caso de Guarapuava, representa mais de 20 mil alunos. Vejamos trecho - *print* - do referido Atestado de Guarapuava e depois do Município de Pinhais:

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos serviços solicitados, **atendendo toda nossa rede de escolas municipais atualmente com 75 (setenta e cinco) unidades de ensino e mais de 20.000 (vinte mil) alunos**, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, pelo que declaramos estar apta a cumprir as atividades aqui detalhadas, conforme contrato supracitado.

Guarapuava - PR, 17 de abril de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA n.º 011/2024 – SEMED**

3. Capacitação da solução licenciada;
4. Hospedagem em nuvem;
5. Suporte técnico contínuo.

**Atendimento à todas as unidades de ensino sendo 22 Escolas, 21 CMEIs, 1 CADS.**

Atestamos que os serviços adquiridos atenderam satisfatoriamente aos requisitos e especificações contidos no contrato e ainda que as demais obrigações contratuais foram cumpridas, não havendo registrada nenhuma ocorrência que o desabone.

Pinhais, 03 de maio de 2024.

Cumpre destacar, a título de reforço argumentativo, que a BRY USA também presta serviços tecnológicos ao Município de Maringá, terceiro maior do Estado do Paraná, desde setembro de 2024, ou seja, igualmente possui Atestado de Capacidade Técnica para este Município, no qual poderá a Comissão de Licitação diligenciar.

Diante do exposto, a adequada interpretação dos Atestados apresentados, corroborada pela manifestação explicativa da empresa, somado a dados públicos, comprovam de forma inequívoca que o número de usuários efetivamente atendidos pela plataforma supera, COM AMPLA MARGEM, a exigência mínima fixada no edital, razão pela qual, em observância ao princípio do julgamento objetivo, não se pode admitir interpretação restritiva que conduza à inabilitação da licitante.

### **3.2) Das Funções e Níveis de Acesso ao Sistema devidamente esclarecidos pela BRY USA**

No que se refere à alegação da Comissão de Licitação de que a BRY USA não teria apresentado de forma satisfatória as informações sobre funções e níveis de acesso ao sistema, cumpre esclarecer que tal entendimento se mostra equivocado, como se demonstrará a seguir.

Observa-se que tanto o Termo de Referência quanto o Edital não trazem definição técnica do que se entende por funções e níveis de acesso. Todavia, salvo melhor juízo, tais conceitos podem ser assim delineados:

- **Funções (ou perfis):** referem-se aos papéis desempenhados pelos diferentes grupos de usuários no sistema. Exemplos: diretor, professor, merendeira, nutricionista, aluno, pai, secretário escolar, entre outros.
- **Níveis de acesso:** dizem respeito às permissões atribuídas a cada função, determinando quais ações o usuário poderá realizar no sistema, como visualizar, incluir, alterar ou excluir informações.

Nesse contexto, a própria Comissão Permanente de Licitação, reconhecendo a necessidade de esclarecimento, diligenciou junto à BRY USA, solicitando informações adicionais acerca do Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Guarapuava.

(...)

*5) GUARAPUAVA Confirmação se os 20.000 (vinte mil) alunos mencionados no atesto emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava/Paraná são usuários efetivos da plataforma de gestão educacional. Além disso, é necessário esclarecer quais são os respectivos níveis de acesso e funções desempenhadas dentro do sistema. Adicionalmente, solicita-se a verificação de todos os demais usuários efetivos com acesso ao Software Integrado de Gestão da Educação, especialmente no módulo Controle de Merenda e no aplicativo Merenda Escolar com reconhecimento facial. O levantamento deve detalhar os usuários, os níveis de acesso e as funções desempenhadas no sistema.*

*Solicitamos, encarecidamente, a apresentação de tais esclarecimentos até a data de 10 de julho de 2025.*

Cumpre destacar, por oportuno, que a Comissão **não requereu a juntada de novos documentos, limitando-se a solicitar esclarecimentos adicionais.**

Em ato contínuo, a BRY USA apresentou resposta tempestiva, prestando os devidos esclarecimentos acerca do ponto específico — níveis de acesso e funções desempenhadas dentro do sistema — nos seguintes termos:

- a.3. O nível de acesso dos alunos está relacionado a dois ambientes, sendo:
- a.3.1. 1ª Com acesso à informação de cardápios previamente informados pela gestão seja no APP ou WebSite.
  - a.3.2. 2º Controle de refeitórios, com função de autenticação, seja por reconhecimento facial, QRCode ou chamada e mensuração de consumo com quantitativos e demais informações nutricionais de cada aluno autenticado.
- a.4. Os servidores possuem acesso diverso à gestão, com nível de acesso de acordo com a sua função. Existem diversas funções de gestão, sendo:
- a.4.1. Diretor, secretário escolar, assessor, professores, apoio pedagógico, merendeiras, nutricionistas, profissional de apoio, orientador pedagógico, orientador educacional, auxiliar de serviços, apoio de creche, gestor público, cuidador, assistente social, intérprete de libras, vigia e motoristas.
- a.5. Ao todo são **39.029 usuários**, sendo: **20.508 alunos, 15.905 pais e responsáveis e 2.616 servidores**, que possuem acesso ao ambiente de informações de merenda. Cada um em seu nível de acesso a informação de acordo com as regras determinadas pela secretaria municipal de educação e seguindo as regras de LGPD, sejam os:
- a.6. Diretor, secretário escolar, assessor, professor, apoio pedagógico, orientador pedagógico, orientador educacional, cuidador, assistente social, intérprete de libras, vigias e motoristas, possuem acesso por meio de APP e ou Web, para consulta aos cardápios de suas unidades de ensino vinculadas. Esses servidores têm acesso a todos os cardápios para possibilitar que possam fornecer informações acerca da alimentação aos alunos.
  - a.7. Nutricionistas possuem acesso para o planejamento, cálculos e elaboração dos cardápios seja: da rede, por etapa de ensino, por região, por unidade de ensino, por restrição alimentar, por data e personalizado por aluno, cadastro de gêneros alimentares e suas características nutricionais, realização do diagnóstico nutricional dos alunos, controle de insumos, controle de estoque para produção, controle de fornecedores relativos à agricultura familiar, calendário escolar, relatórios de produção e consumos em geral.
  - a.8. Merendeiras possuem acesso ao quantitativo de alunos presentes na unidade de ensino e suas restrições de alimentação (caso existam), lista de ingredientes para produção do cardápio do dia, controle de estoque para baixa dos itens utilizados na produção diária e relatórios relativos a suas funções. O acesso das merendeiras é bem simples, intuitivo e direto.
  - a.9. Profissional de apoio, nutricionistas, apoio de creche, gestor público e secretário escolar possuem acesso ao controle de check-in dos refeitórios com funções de check-in e ou autenticação direta por chamada dos alunos.

- a.10. Nutricionistas, gestor público e secretário escolar possuem acesso para realizar lista de compras, controle de estoque, controle de consumo, controle de fornecedores.
- a.11. Gestor público possui acesso a solicitações de aquisição, controle de estoque da rede, controle de estoque de centro de distribuição, cálculos de produção e custos, controle de entrega de pedidos por unidade de ensino e controle de patrimônio.

Com a devida clareza, a BRY USA apresentou detalhamento minucioso acerca do tema, em resumo abaixo, demonstrando que:

- ✓ **Alunos** possuem acesso a dois ambientes distintos da plataforma;
- ✓ **Servidores** acessam funcionalidades de gestão compatíveis com suas atribuições;
- ✓ **Diretores, secretários escolares e demais gestores locais** dispõem de acesso via WEB e APP, inclusive para consultas aos cardápios das respectivas unidades;
- ✓ **Nutricionistas** têm acesso específico para o planejamento, cálculos e elaboração de cardápios;
- ✓ **Merendeiras** acessam informações sobre o quantitativo de alunos presentes na unidade e suas restrições alimentares;
- ✓ **Profissionais de apoio** e outros designados realizam o controle de check-in nos refeitórios, seja por autenticação direta ou chamada nominal dos alunos;
- ✓ **Servidores responsáveis por logística e abastecimento** dispõem de acesso para listas de compras, controle de estoque, consumo e fornecedores;
- ✓ **Gestores públicos** acessam módulos de maior abrangência, como solicitação de aquisição, controle de estoques da rede e do centro de distribuição, cálculos de produção e custos, bem como controle de entradas de pedidos.

Não obstante a riqueza de informações apresentadas, a Comissão de Licitação desconsiderou o teor da manifestação, classificando-a como mera “declaração genérica” ou unilateral. Tal interpretação contraria frontalmente o

conteúdo exposto, já que a empresa especificou, de forma pormenorizada, cada perfil de usuário, suas atribuições e os respectivos níveis de acesso dentro da plataforma.

O Despacho da FUN/DIAF/DNA, subscrito pelo Analista de TI e Chefe do Departamento de Nutrição e Alimentação, emitido em resposta ao Pedido de Reconsideração, equivocadamente consignou o seguinte:

**Das Funções e Níveis de Acesso ao Sistema**, observa-se que a BRYUSA apresentou informações sobre perfis de usuários e permissões. Entretanto, do mesmo modo, não apresentou documentação comprobatória nesse sentido. Desse modo, tem-se que declarações unilaterais da empresa não substituem a comprovação oficial requerida pelo instrumento convocatório, sobretudo diante da complexidade do objeto e da necessidade de assegurar a rastreabilidade de acessos e permissões.

Portanto, não se trata de mera alegação genérica como anteriormente categorizado pela Comissão de Licitação quando da inabilitação, mas sim de informações precisas e agora reconhecidas pelo Despacho acima, técnica e suficientemente detalhada, que atende integralmente ao solicitado pela própria Comissão.

**Ademais, caso ainda remanescesse qualquer dúvida quanto ao sustentado pela BRY USA, a Prova de Conceito seria suficiente para afastá-la por completo, uma vez que o item 1.1, 1.2 e 1.3 do Caderno de Itens exige expressamente a comprovação de diferentes níveis de acesso e funções para usuários.**

1 - MÓDULO - CADASTRO DE USUÁRIOS				
Item	Descrição dos requisitos essenciais	Classificação	Atende	Não atende
1.1	Permitir realizar o cadastro de usuários, preenchendo todas as informações necessárias e posteriormente enviando essa solicitação de acesso à Entidade Executora para análise.	Indispensável	X	
1.2	Oferecer ao menos 3 (três) níveis diferentes de acesso para usuários com permissões distintas, permitindo o acesso aos fluxos das funcionalidades específicas de cada nível.		X	
1.3	Gerar um relatório contendo informações de usuários por tipo, sendo possível visualizar o nome, cargo e setor dos usuários, sendo possível também baixar esses relatórios no formato Excel.		X	

Observe, digno julgador, que foi de forma indevida e excessivamente rigorosa suprimida da BRY USA a oportunidade de demonstrar, na Prova de Conceito, os níveis de acesso e funções, o que ratificaria os esclarecimentos já prestados pela recorrente.

Ressalte-se que, no Pedido de Reconsideração, a empresa registrou expressamente, tal como determina o edital, comprovaria, além do informado por ocasião das diligências realizadas, as funcionalidades e diferentes níveis de acesso na Prova de Conceito, conforme previsto no item específico do edital.

Importante destacar, que o rigor de informações ou riqueza de detalhes solicitados da recorrente, não foram exigidos da empresa declarada vencedora, como adiante será comprovado.

### **3.3) Da Correta Interpretação Jurídica Dos Atestados De Capacidade das Licitantes**

Sobre os Atestados de Capacidade Técnica, o Tribunal de Contas da União já consolidou entendimento de que a exigência de atestados de capacidade TÉCNICA DEVE SER INTERPRETADA DE FORMA RAZOÁVEL E

PROPORCIONAL, em atenção ao interesse público e à preservação da competitividade. Nesse sentido, o Acórdão 1899/2008-Plenário, em voto do Ministro Relator, destacou:

*“É importante ter em mente que a finalidade da norma é assegurar que a licitante a ser contratada pela Administração Pública tenha plena capacidade técnica e operacional para executar o objeto do certame, o que deve ser comprovado por meio de atestados. (...) Observo que, a depender da complexidade de cada licitação, sempre existirão peculiaridades técnicas individualizadas de maior ou menor relevância, que poderão não constar de forma exaustiva nos atestados relativos a execuções de objetos bastante similares, o que não significa incapacidade da empresa executora. Assim sendo, se o escopo maior é atendido, não há razão para desclassificar licitante que deixe de contemplar em seu atestado algum vocábulo técnico insculpido no edital, no termo de referência ou no projeto básico. O que enseja a desclassificação é o não atendimento de fato aos requisitos editalícios. Interpretação diversa fragilizaria o processo licitatório, possibilitando a inserção nos editais de expressões técnicas que representem uma verdadeira corrida de obstáculos, de modo a permitir o direcionamento das licitações, contrariamente ao interesse público.”*

Na mesma linha, a Súmula 263 do TCU estabelece que a exigência de atestados deve se limitar a comprovar experiências com características semelhantes ao objeto da licitação, vinculando-se, ainda, **às parcelas de maior relevância e de valor significativo do contrato a ser celebrado.**

*“Para a comprovação da capacidade técnico operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Grifo nosso.)”*

Aparentemente, a Comissão de Licitação parece buscar que seja transcrito no bojo dos Atestados todas as informações exigidas no certame e não às parcelas de maior relevância que demonstrem cabalmente as experiências positivas da licitante.

Os Atestados apresentado pela Bry Usa, sem margem e dúvidas, somados as respostas às diligências muito bem comprovam a execução acima do exigido com características ao objeto a ser contratado.

Assim, não se pode confundir a falta de menção exaustiva em atestados com incapacidade técnica. Havendo comprovação concreta de que a BRY possui experiência prática em sistemas de grande porte — com dezenas de milhares de usuários, múltiplos perfis de acesso e gestão efetiva em contratos públicos — está plenamente atendida a finalidade da norma, ainda mais quando atendida as diligências.

Portanto, a interpretação restritiva adotada pela Comissão vai de encontro com a jurisprudência consolidada do TCU, que veda transformar a habilitação técnica em um obstáculo artificial, com risco de direcionamento e prejuízo ao erário, ainda mais quando da existência da Prova de Conceito que previu expressamente item relacionado a funções e níveis de acesso.

#### **4) Da Conformidade das Demonstrações Contábeis Apresentadas p/ BRY USA e Ausência de Análise adequada pela Comissão de Licitação**

Com a devida vênia, os fundamentos utilizados pela Comissão de Licitação para desclassificar a BRY USA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA não se sustentam diante dos esclarecimentos técnicos apresentados pela contabilidade da empresa e que não foram devidamente analisadas por ocasião do Pedido de Reconsideração formulado.

É importante destacar que a análise da qualificação econômico-financeira das licitantes tem por finalidade verificar a solidez e a boa situação financeira da empresa, assegurando que esta disponha de condições econômicas adequadas para a plena execução do objeto contratual.

#### **4.1) Formato da documentação contábil (SPED x Livro Diário físico) – Mesmo formato apresentado pela BRY USA e Digithobrasil**

A Comissão alegou para a BRY USA que a entrega das demonstrações em formato **SPED (ECD)** diverge do edital, que previa transcrição no Livro Diário autenticado. Com a devida vênia, a decisão da Comissão incorreu em excesso de formalismo ao desconsiderar os balanços apresentados pela BRY no formato **ECD/SPED**, sob o argumento de ausência de transcrição no Livro Diário físico com termos autenticados.

Contudo, a legislação vigente (Decreto nº 1.800/1996, Decreto nº 8.683/2016, Lei nº 8.934/1994 e LC nº 1.247/2014) reconhece expressamente a ECD como documento válido e autêntico, e tem a mesma força probante do Livro Diário físico autenticado, dispensando autenticação adicional.

Assim, o recibo de entrega da ECD comprova a regularidade e a autenticidade das demonstrações contábeis, tornando descabida a alegação de inobservância ao edital. A Administração não pode impor interpretação mais restritiva do que a própria lei, sob pena de violação ao princípio da legalidade (art. 37, caput, CF). Mesmo com diligências esclarecendo, a Comissão manteve a desclassificação.

Todavia, a comissão de licitação reputou regular a apresentação da documentação contábil em formato sped contábil pela empresa Digithobrasil, ora classificada, considerando-a suficiente para o atendimento ao mesmo edital em que a bry usa participou.

Em sede julgamento do Pedido de Reconsideração, ressaltou que apenas divergiu do edital a forma de apresentação e que não foi inabilitada por conta disto,

contudo, tal ressalva, de apresentação em formato diferente do exigido no edital, não foi feita na análise do Digithobrasil.

#### **4.2) Diferença entre DRE 2023 (não consolidada) e DRE 2024 (consolidada)**

A Comissão considerou que a apresentação de versões distintas comprometeria a análise. Entretanto, tanto a versão consolidada (mais resumida) quanto a não consolidada (mais detalhada) **foram validadas pelo sistema SPED, o que comprova sua correção**. A diferença decorre de reorganizações internas da empresa, sem impacto na continuidade contábil, cuja consistência foi demonstrada.

Não se pode desclassificar empresa por opção legítima de apresentação contábil, a exigência de uniformidade absoluta entre os exercícios não tem amparo legal, é inovador e completamente fora do alcance do edital de licitação. Trata-se de alternativa legal da empresa que em nada interfere na aferição da boa situação econômica-financeira da BRY USA.

#### **4.3) Compatibilidade entre saldos da DRE e do Balanço Patrimonial (2023) e Distribuição de Lucros em 2024.**

A Comissão apontou-se diferença de **R\$ 1.189.029,57** entre o resultado do exercício (R\$ 2.684.277,04) e o saldo de lucros acumulados (R\$ 1.495.247,47) e que a licitante não apresentou justificativas documentais que expliquem a divergência.

Ocorre que tal diferença foi integralmente justificada:

- ✓ **R\$ 8.521,97** correspondem a ajustes de exercícios anteriores;
- ✓ **R\$ 1.180.507,60** correspondem à distribuição de lucros realizada em 2023.

Assim, o saldo final de lucros acumulados em 31/12/2023 (R\$ 6.435.488,34) está plenamente conciliado, não havendo inconsistência.

Com relação ao exercício de 2024, a Comissão apontou falta de documentação de suporte para distribuição de R\$ 9.713.588,14. Entretanto, por se tratar de **sociedade unipessoal Ltda**, **inexiste obrigação de ata formal**.

A legislação aplicável (**Resolução CFC nº 1.159/2009 e CTG 2000**) permite a manutenção de saldo positivo em Lucros Acumulados, sendo vedado apenas às sociedades por ações. Os lançamentos foram corretamente realizados e refletem a realidade econômico-financeira da empresa.

Também neste ponto, já suscitado no Pedido de Reconsideração, a Comissão de Licitação deixou de enfrentar o mérito e de motivar adequadamente a decisão, limitando-se a afirmar que a BRY USA não apresentou documentação comprobatória. Ocorre que, como demonstrado, trata-se de sociedade unipessoal, para a qual inexiste a obrigatoriedade de ata de deliberação, circunstância que torna insubsistente a exigência formulada.

#### **4.4) Hierarquia contábil e disposição dos saldos (2024)**

A suposta inconsistência na hierarquia do Balanço não se sustenta. Os lucros distribuídos foram devidamente deduzidos, resultando em saldo final de **R\$ 9.713.588,14**, que será transferido no exercício seguinte (2025). Não há comprometimento da fidedignidade das demonstrações, apenas questão de forma de apresentação.

**É importante destacar que todas as demonstrações foram submetidas e validadas pelo SPED, sistema que não admite inconsistências contábeis. Caso houvesse erro ou divergência relevante, o próprio validador da Receita Federal teria rejeitado os arquivos, o que não ocorreu.**

Situação idêntica verifica-se neste ponto: a BRY USA apresentou justificativas no Pedido de Reconsideração, contudo a matéria e os argumentos não foram devidamente enfrentados pela Comissão de Licitação, que se limitou a responder genérica, restrita à alegação de ausência de fundamentação técnica — hipótese que, evidentemente, não se confirma.

Com o devido respeito, era imperioso que a Comissão se manifestasse de maneira expressa e devidamente fundamentada, apreciando de forma específica e objetiva todos os argumentos então apresentados.

Ademais, a BRY USA foi contratada em 2025 pela TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e pelo Município de Maringá, (doc.anexo) ocasiões em que ambas as instituições públicas procederam à análise da saúde financeira da empresa, sem constatar qualquer irregularidade em sua contabilidade.

Ressalte-se, ainda, que a situação econômico-financeira da recorrente atendeu plenamente ao índice de Liquidez Geral exigido no edital, evidenciando sua solidez e capacidade para a execução contratual, portanto ilegal sua desclassificação.

## **5) Da Indevida Declaração da Digithobrasil como Vencedora e da Concessão de Tratamento Desigual**

### **5.1) Ausência de comprovação quanto a níveis de acesso e funções da Digithobrasil,**

Causa, no mínimo, estranheza o tratamento conferido pela Comissão de Licitação quando da análise e conclusão dos Atestados de Capacidade Técnica

apresentado pela empresa **DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA**, cuja proposta, registre-se, foi cerca de R\$ 3.760.000,00 (três milhões e setecentos e sessenta mil reais) superior àquela ofertada pela BRY USA.

A Comissão de Licitação, em sua Ata de Julgamento da Habilitação, considerou válido o Atestado emitido pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul. Passa-se, portanto, à análise do documento constante às fls. 3294/3297 – Atestado de Capacidade Técnica do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul:

- o A gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) envolve diversos profissionais e órgãos que atuam direta ou indiretamente para assegurar sua eficácia e conformidade com as diretrizes estabelecidas. A colaboração entre esses profissionais e órgãos é fundamental para o sucesso do PNAE, garantindo que os estudantes da rede estadual de ensino recebam uma alimentação de qualidade, contribuindo para seu desenvolvimento biopsicossocial e desempenho escolar.
- o Usuário Interno: Coordenadoria de Alimentação Escolar - COALE, Coordenadoria de Finanças - COFIN, Coordenadoria de Análise de Contas-CAC, Assessoria Técnica Especializada-CAC, Superintendência de Informação e Tecnologia - SITEC, Coordenadoria de Conformidade e Prestação de Contas - CFORM, Gabinete, Superintendência da Administração-SUAD e técnicos que atuam direta ou indiretamente para assegurar sua eficácia e conformidade com as diretrizes estabelecidas.
- o Usuário Externo: Diretores, Diretor Adjunto, Técnicos Administrativos, Técnicos das Regionais, Nutricionistas, Presidente da APM, CAE, Fornecedores Geral e da Agricultura Familiar e técnicos que atuam direta ou indiretamente para assegurar sua eficácia e conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Licença de Uso para Cordenadoria de Alimentação Escolar	4	Administrador Principal	Usuário Interno
Licença de Uso para Tecnicos da SED - COFIM,CAC,ATE,CFORM,Superintendencia de Informação e Tecnologia - SITEC,GABINETE,SUAD	121	Administrador	Usuário Interno
licença de Uso para as Regionais	11	usuário Comum	Usuário Externo
Licença de Uso para Diretores e diretor Adjunto	716	usuário Comum	Usuário Externo
licença de Uso para Administrativo das Escolas	358	usuário Comum	Usuário Externo
licença de Uso para Presidente da APM, CAE	716	usuário Comum	Usuário Externo
licença de Uso para Fornecedores Geral e da Agricultura Familiar	912	usuário Comum	Usuário Externo
	<b>2838</b>		

Com o devido respeito, observa-se que o Atestado apresentado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, juntado pela empresa DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA, não contém qualquer esclarecimento a respeito de “quais são os respectivos níveis de acesso e funções desempenhadas dentro do

sistema” — exatamente o ponto objeto de questionamento direcionado à BRY USA.

O documento limita-se a distinguir usuários internos e externos, listando órgãos e cargos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e classificando-os genericamente como administrador principal, administrador ou usuário comum. Em síntese, descreve quem são os usuários, mas não como utilizam a plataforma, tampouco as permissões específicas atribuídas a cada perfil (visualizar, registrar, alterar, aprovar, excluir etc.).

Ou seja, inexistente qualquer detalhamento sobre as funções desempenhadas por servidores ou as atribuições diferenciadas de cada nível de acesso, limitando-se a uma divisão superficial entre administradores e usuários comuns.

Não obstante essa evidente limitação, **nenhuma diligência foi instaurada** pela Comissão de Licitação para suprir tais lacunas, COMO REALIZADO COM TODAS AS ANTECESSORAS. Ao contrário, a simples leitura do atestado foi considerada suficiente para sua aprovação, sem qualquer descritivo de motivação.

Em contrapartida, a **BRY USA**, quando instada pela Comissão, apresentou resposta detalhada, **especificando cada cargo e função** — diretores, secretários escolares, nutricionistas, merendeiras, profissionais de apoio, servidores de logística e gestores públicos — vinculando-os às ferramentas e funcionalidades do sistema, esclarecendo de forma inequívoca os respectivos níveis de acesso e atribuições de cada perfil.

Ainda assim, sua manifestação foi desqualificada como “genérica”. Ora, com a devida vênia, se há algum documento que padece de generalidade é justamente o atestado do Mato Grosso do Sul, apresentado pela DIGITHOBRASIL, que nada elucida sobre funções e permissões de uso.

O Despacho de fls. 3216, analisando documentação da BRY USA, trouxe elementos supervenientes sobre o tema – o que deveriam constar no Edital e anexos – discorrendo sobre níveis de acesso ao sistema. Assim destacou o servidor de TI:

*(...) Também não esclarece os diferentes níveis de acesso ao sistema, tais como: (i) distinção entre perfis administrativos (gestores, coordenadores, servidores); (ii) perfis pedagógicos (professores, alunos); (iii) perfis de terceiros (pais, responsáveis, transportadores); e (iv) módulos específicos (controle de merenda, transporte, frequência facial, integração com SERE/RCO).*

Desta feita, o Atestado apresentado pela Digithobrasil não trouxe nenhum dos elementos fixados pelo servidor.

Tal disparidade de tratamento **evidencia a adoção de critérios distintos pela Comissão, comprometendo a necessária isonomia entre os licitantes e fragilizando a própria regularidade do julgamento do certame.**

Quando instada a se manifestar, por ocasião do Pedido de Reconsideração, a Comissão de Licitação e demais Diretorias permaneceram silentes quanto a motivação de aceitar o Atestado de Mato Grosso do Sul que é carente de informações sobre funções e níveis de acessos liberados ao sistema.

Ainda, no que tange ao argumento apresentado por ocasião do Pedido de Reconsideração, sobre o recebimento de Certidão da ABES como se fosse Atestado Técnico, se revela manifestamente ilegal, uma vez que o documento emitido pela ABES, tem como finalidade a contratação pública via inexigibilidade de licitação, a fim de comprovar exclusividade<sup>2</sup>.

**Na Ata de Julgamento da Habilitação** da empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda, **ao contrário do que consta na decisão que indeferiu o Pedido**

<sup>2</sup> chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://abes.org.br/wp-content/uploads/2025/05/Politica-de-emissao-de-certidoes-da-ABES-vigencia-16052025.pdf

de Reconsideração, a Comissão entendeu que a licitante teria “cumprido integralmente os requisitos do item 7.2.1.2. do Termo de Referência”, o qual exige, como condição de habilitação técnica, a apresentação de atestados de capacidade técnica:

(...)

**Nos termos do item 7.2.1.2 do Termo de Referência**, o edital exige, como condição para a habilitação técnica, a apresentação de atestados que comprovem, de forma inequívoca, a aptidão da licitante na prestação de serviços de desenvolvimento de software, com demonstração de execução em quantidades e prazos similares ao do objeto licitado, contendo, no mínimo, dados objetivos como: identificação das partes, escopo dos serviços prestados, número de usuários cadastrados, funções e níveis de acesso, tempo de execução e grau de satisfação da contratante. Ademais, exige-se a comprovação de que a licitante tenha executado ou esteja executando o serviço em escala compatível com ao menos 2.500 usuários do sistema.

**Os documentos colacionados no mov. 172 (fls. 3294/3312 e 3378/3396) demonstraram, idene de dúvidas, o cumprimento dos requisitos exigidos pelo Termo de Referência, eis que os atestados de capacidade técnica fornecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso do Sul e pela Associação Brasileira das Empresas de Software consignaram as informações necessárias para considerar a aptidão da empresa licitante.**

Assim, ante a análise realizada pelo Departamento de Nutrição e Alimentação do Fundepar ratificado pela Diretoria Técnica, reconhece-se que a empresa Dighitobrasil Soluções em Software Ltda está apta a qualificar-se no procedimento. (...) **Grifo nosso.**

A Comissão expressamente afirmou que os documentos colacionados no mov. 172 (fls. 3294/3312 e 3378/3396) – consistentes no Atestado da Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul e na Certidão da ABES – comprovariam o atendimento às exigências editalícias, considerando-os aptos a demonstrar a capacidade técnica da empresa. Todavia, trata-se de evidente equívoco.

É manifesto que houve indevida soma dos documentos: um atestado deficiente (Mato Grosso do Sul) e uma certidão que sequer possui natureza de atestado (ABES).

Com efeito, a Certidão da ABES nº 250721/43.897 não é e não poderia ser recebida como Atestado de Capacidade Técnica, pois:

- a ABES não é contratante da Dighitobrasil;

- a ABES não atestou tempo de execução contratual;
- a ABES não aferiu o grau de satisfação da prestação dos serviços.

Sobre o tema e na mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União<sup>3</sup> assinala que o atestado deve ser emitido pela entidade pública ou privada destinatária dos serviços prestados, a qual detém legitimidade para declarar acerca da qualidade e do desempenho da empresa executora.

Os Atestados de Capacidade Técnica *são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente.*

A certidão da ABES, ao contrário, limita-se a declarar que a Digithobrasil é a detentora dos direitos autorais e de comercialização do software *Cheff Escolar*, descrevendo funcionalidades e recursos técnicos do programa — o que não se confunde com a comprovação da execução de serviços perante usuários reais, portanto não é Atestado e não pode ser classificada como tal.

Caso o edital pretendesse exigir certidões de entidades de classe ou associações técnicas, deveria tê-lo feito em item próprio. A BRY USA, inclusive, também é filiada da ABES<sup>4</sup> e possui documentos semelhantes, que poderiam ser apresentados se houvesse previsão editalícia

**Ressalte-se que, ainda que a Certidão da ABES fosse considerada atestado — o que não é — ela não comprova número de usuários ativos nem**

<sup>3</sup> Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, fls 407

<sup>4</sup> <https://associados.abes.com.br/>

perfis de acesso, requisitos expressamente exigidos no edital, logo, a consequência seria a desclassificação da empresa.

Segue um quadro comparativo entre o tratamento dado pela Comissão as empresas licitantes:

<b>Critério</b>	<b>BRY USA</b>	<b>DIGITHOBRASIL</b>
<b>Origem do Atestado</b>	Município de Guarapuava (9º maior do Paraná, ~200 mil habitantes) e Município de Pinhais	Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul
<b>Usuários informados</b>	Guarapuava: 20.508 alunos + 2.616 servidores + 15.905 pais = <b>39.029 usuários</b> Pinhais: 13.420 alunos + 1.214 servidores + 7.200 pais = <b>21.834 usuários Total: 60.863 usuários</b>	Apenas distinção entre “usuários internos” e “usuários externos”. Quantitativo global informado: <b>2.838 usuários</b>
<b>Funções e níveis de acesso</b>	Detalhamento minucioso: alunos, diretores, secretários, nutricionistas, merendeiras, profissionais de apoio, servidores de logística e gestores públicos, cada qual com funções e permissões específicas (ex.: controle de cardápio, check-in no refeitório, solicitação de aquisição, controle de estoque etc.)	Genérico: apenas menciona categorias de “administrador” e “usuário comum”, sem descrição das atribuições, permissões ou atividades de cada perfil
<b>Diligência da Comissão</b>	Instaurada, com pedido expresso de detalhamento sobre funções e níveis de acesso; empresa respondeu de forma tempestiva e completa	Nenhuma diligência instaurada; atestado aceito integralmente sem pedido de complementação
<b>Tratamento dado pela Comissão</b>	Manifestação classificada como “declaração genérica”, resultando em desclassificação	Atestado aceito sem questionamentos; soma indevida com certidão da ABES para fins de habilitação
<b>Valor da proposta</b>	Mais vantajosa ao erário. R\$ 19.000.000,00	Aproximadamente R\$ 3.760.000,00 mais cara que a proposta da BRY USA. R\$

Constata-se, portanto, flagrante violação aos princípios da **isonomia, imparcialidade, legalidade e competitividade**, de um lado a BRY USA foi exaustivamente diligenciada e, mesmo apresentando justificativas técnicas consistentes, acabou desclassificada, de outro, a DigithoBrasil foi classificada sem qualquer diligência adicional, com base em documento que não possui natureza de atestado técnico e que nada elucida sobre funções e permissões de uso.

A observância estrita desses princípios não é mera formalidade, mas condição indispensável para assegurar a legalidade do certame e a paridade de condições entre os concorrentes.

Trata-se, assim, de decisão eivada de vício, que deve ser revista para restabelecer a igualdade entre os licitantes e a legalidade do certame.

## **5.2) Da Inabilitação Econômica Financeira da DIGITHOBRASIL**

### **5.2.1) Ausência de Demonstrações Contábeis Obrigatórias**

A documentação contábil apresentada pela empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda, vencedora do certame, não atende aos requisitos do edital nem às normas contábeis aplicáveis, conforme demonstra o parecer técnico da ARKO Contadores Associados Ltda anexado.

O item 8.1.3.2 do edital exige, de forma expressa, a apresentação do **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, em conformidade com a lei e com as normas contábeis vigentes.

#### **8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**8.1.3.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.

**8.1.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

A **NBC TG 1000 (R1)**, norma de caráter obrigatório editada pelo Conselho Federal de Contabilidade<sup>5</sup> e que tem força de Lei por atribuição legal do decreto-lei 9.295, de 27 de maio de 1946, que trata da Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, estabelece em seu item 3.17 que o conjunto completo de demonstrações contábeis compreende:

- (i) Balanço Patrimonial;
- (ii) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE,
- (iii) Demonstração do Resultado Abrangente – DRA,
- (iv) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, ou alternativamente a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA,
- (v) Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e
- (vi) Notas Explicativas.

Vejamos a norma em referência:

#### **Conjunto completo de demonstrações contábeis**

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

No entanto, a empresa Digithobrasil não apresentou a *Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)* ou a *Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)* a *Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)* e

<sup>5</sup> <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/normas-simplificadas-para-pmes/>

*tampouco as Notas Explicativas*, que integram as demonstrações contábeis, limitando-se a entregar balanço patrimonial e DRE de forma incompleta.

Tal omissão afronta diretamente a NBC TG 1000 (R1), além de configurar descumprimento material ao edital, que não admite a substituição das demonstrações por peças parciais ou provisórias.

Sem tais documentos, **não há como verificar a real saúde financeira** da licitante, tampouco apurar com segurança os índices obrigatórios de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau de Endividamento (itens 8.1.3.2, f e seguintes do edital).

Portanto, a habilitação econômico-financeira da Digithobrasil carece de amparo legal e editalício, impondo-se sua desclassificação, sob pena de grave violação aos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

### **5.2.2) Das Inconsistências no Balanço Patrimonial da empresa Digithobrasil**

A documentação contábil apresentada pela empresa Digithobrasil, além de incompleta, revela inconsistências materiais no Balanço Patrimonial, conforme detalhado na análise técnica realizada pela **Arko Contadores**. Foram identificados os seguintes pontos críticos:

A) No Balanço Patrimonial consta o Registro de R\$ 28,7 milhões em “outras disponibilidades”, quase 100% de sua disponibilidade total, sem qualquer detalhamento em afronta ao princípio da transparência contábil.

- No Balanço Patrimonial da empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda, nas disponibilidades existe um saldo denominado OUTRAS DISPONIBILIDADES no montante de R\$ 28.717.699,64, representando quase 100% de sua disponibilidade total que é de R\$ 28.771.045,55.

DISPONIBILIDADES		R\$ 20.760.706,81	R\$ 28.771.045,55
CAIXA GERAL		R\$ 2.748,95	R\$ 2.000,81
Caixa Matriz		R\$ 2.748,95	R\$ 2.000,81
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA		R\$ 17.520,37	R\$ 51.345,10
Bancos Conta Movimento - No País		R\$ 17.520,37	R\$ 51.345,10
OUTRAS DISPONIBILIDADES		R\$ 20.740.437,49	R\$ 28.717.699,64
Outras Disponibilidades		R\$ 20.740.437,49	R\$ 28.717.699,64

B) Igualmente no Balanço Patrimonial da Digithobrasil consta saldo de **R\$ 19,3 milhões em “outras contas do patrimônio líquido”**, igualmente sem explicitação da natureza, origem ou composição dos valores, o que compromete a análise fidedigna da situação patrimonial da empresa.

- No Balanço Patrimonial da empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda, no Patrimônio Líquido existe um saldo denominado OUTRAS CONTAS DO PATRIMONIO LÍQUIDO no montante de R\$ 19.379.265,32, representando entorno de 42,64% do Patrimônio Líquido que é de R\$ 45.450385,49.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 37.562.740,28	R\$ 45.450.385,49
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
RESERVAS		R\$ 11.450.536,29	R\$ 16.071.120,17
(-) RESERVAS DE CAPITAL		R\$ (6.000.234,13)	R\$ (10.019.002,89)
(-) Outras Reservas de Capital		R\$ (6.000.234,13)	R\$ (10.019.002,89)
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 17.450.770,42	R\$ 26.090.123,06
Reserva de Lucros a Realizar		R\$ 17.450.770,42	R\$ 26.090.123,06
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 16.112.203,99	R\$ 19.379.265,32
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 16.112.203,99	R\$ 19.379.265,32
Contas do Patrimônio Líquido Não Classificadas		R\$ 16.112.203,99	R\$ 19.379.265,32

C) Outra grave inconsistência no Balanço Patrimonial, refere-se a Reserva de Capital Negativa, fato incompatível com a estrutura patrimonial exigida pela legislação e técnica contábil, pois desnatura a função do patrimônio líquido.

- Ainda no Patrimônio Líquido, os saldos das contas salvo as exceções, a natureza das contas do PL a natureza é credora, são elas Capital Social, Reservas de Lucros, Reservas de Capital e Lucros do Exercício, nesse grupo de contas no grupo RESERVAS DE CAPITAL existe um saldo negativo, ou seja, diferente da natureza do saldo da conta.

RESERVAS		R\$ 11.450.536,29	R\$ 16.071.120,17
(-) RESERVAS DE CAPITAL		R\$ (6.000.234,13)	R\$ (10.019.002,89)
(-) Outras Reservas de Capital		R\$ (6.000.234,13)	R\$ (10.019.002,89)

Deste modo, as demonstrações contábeis da Digithobrasil não estão em conformidade com o edital nem com as normas técnicas, apresentando falhas materiais e formais graves.

Em breve síntese, foram identificados os seguintes pontos críticos na documentação contábil da empresa declarada vencedora do certame e sem qualquer diligência:

- A. **R\$ 28,7 milhões em “outras disponibilidades”**, sem qualquer detalhamento ou justificativa,
- B. **R\$ 19,3 milhões em “outras contas do patrimônio líquido”**, sem indicação de natureza ou origem, comprometendo a fidedignidade das demonstrações.
- C. **Reservas de capital negativas**, situação incompatível com as normas contábeis, por desnaturar a função do patrimônio líquido.

Não se pode admitir que a Comissão de Licitação tenha aplicado extremo rigor formal às demonstrações contábeis da BRY USA, levando à sua inabilitação, enquanto aceitou documentos flagrantemente incompletos e inconsistentes apresentados pela Digithobrasil.

Assim, a decisão que desclassificou a BRY USA contraria frontalmente os princípios que regem a Administração Pública em matéria licitatória. A Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 3º, já consagrava que *“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável”*.

A atual Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, manteve e ampliou esses fundamentos, estabelecendo como princípios da licitação, entre outros, a isonomia, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a competitividade e o julgamento objetivo.

Ao exigir da BRY USA comprovações adicionais e mesmo tendo atendido às diligências, ao mesmo tempo, aceitar documentos genéricos de outra licitante sem a mesma cautela, ou total falta de documentos, a Comissão de Licitação incorreu em evidente violação ao princípio da isonomia, aplicando critérios desiguais para situações equivalentes.

Tal conduta caracteriza evidente quebra de isonomia entre os licitantes e afronta ao princípio do julgamento objetivo, transformando o processo em ato discricionário sem respaldo técnico ou jurídico. Diante disso, é imperiosa a desclassificação da Digithobrasil, sob pena de nulidade do certame.

## **6) Do Pedido de Nova Diligência para Esclarecimento dos Atestados de Capacidade Técnica**

Não obstante, como pedido alternativo, e em consonância com a evolução jurisprudencial do TCU e do TCE/PR, bem como com o precedente relativo à empresa LEMOBS (Parecer às fls. 474 e seguintes), no qual se admitiu a juntada de novo documento apto a comprovar condição já existente à época da abertura da sessão pública, requer a recorrente que seja determinada nova diligência junto aos Municípios de Guarapuava, Pinhais, Maringá e à TCB. O objetivo é colher informações adicionais que possam dissipar quaisquer dúvidas remanescentes quanto às exigências editalícias, especialmente relacionadas aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados.

A BRY USA, por sua vez, compromete-se a envidar todos os esforços junto às Prefeituras e à instituição mencionada, de modo a assegurar a máxima atenção e celeridade na emissão das respostas, garantindo à Administração Pública a contratação da proposta mais vantajosa.

## **7) Dos Pedidos Finais**

Diante do exposto, requer a BRY USA:

1. O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, para reformar a decisão que declarou vencedora a empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda., declarando a sua desclassificação, em razão das irregularidades insanáveis constatadas em sua documentação de habilitação técnica e econômico-financeira.;

2. A consequente habilitação da BRY USA, reconhecendo-se a plena regularidade dos atestados de capacidade técnica apresentados e das demonstrações contábeis entregues, inclusive na forma da legislação vigente. O reconhecimento da plena capacidade técnica e econômico-financeira da BRY, avançando para realização da Prova de Conceito.

3. Subsidiariamente, caso Vossa Senhoria entenda pela necessidade de novos esclarecimentos, que seja determinada a realização de **nova diligência** junto aos Municípios de Guarapuava, Pinhais, Maringá e à TCB – Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília, a fim de obter documentos e informações adicionais que confirmem a plena capacidade técnica da BRY USA, em atenção ao princípio da verdade material e em consonância com novos precedentes do TCU e do TCE/PR.

4. O prosseguimento do certame com a BRY **classificada e habilitada**, assegurando o interesse público, a economicidade e a competitividade do processo.

De Brasília, DF, para Curitiba, PR 15 de setembro de 2025.

**BRY USA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA****DANIEL  
ROMANIUK  
PINHEIRO LIMA**Assinado de forma digital  
por DANIEL ROMANIUK  
PINHEIRO LIMA  
Dados: 2025.09.15 16:53:59  
-03'00'**DANIEL ROMANIUK P. LIMA  
OAB/PR 46.285****BRY USA  
SERVICOS DE  
TECNOLOGIA  
LTDA:3252886600  
0166**Assinado de forma digital  
por BRY USA SERVICOS  
DE TECNOLOGIA  
LTDA:32528866000166  
Dados: 2025.09.15  
17:01:29 -03'00'

Re: Recurso administrativo - Pregão 18/2024

De Luigi Mota <luigi@bryusa.com>

Data Seg, 15.09.2025 20:17

Para PR EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO <licitacao@preduc.pr.gov.br>

Cc daniromaniuk@gmail.com <daniromaniuk@gmail.com>

3 anexos (455 KB)

ANALISE DIGITHOBRASIL 2024.pdf; SEI\_5546409\_Minuta\_de\_Contrato\_de\_Prestacao\_de\_Servicos\_13 (1).pdf; SEIGDF - 169847055 - Contrato.pdf;

Em complemento ao Arquivo do Recurso da BRY USA, seguem os anexos mencionados no referido documento:



**Luigi Mota**

61 99976-0030 / 61 3297-4261

luigi@bryusa.com

Centro Emp. Parque Brasília, Sala 34T, SIG, QD 901 Brasília – DF. CEP 70610-410 – Brasil  
105 Meadows CIR, Boynton Beach, Flórida 33436, EUA

[bryusa.com](http://bryusa.com)

Em 15 de set. de 2025, à(s) 17:01, Luigi Mota <luigi@bryusa.com> escreveu:

Prezados

Conforme previsto no edital e manifestado de forma tempestiva, segue nosso recurso administrativo.

Att

<Recurso Administrativo BRY USA v2 ass daniel.pdf>

<Luigi\_assinatura\_email\_BRYUSA.png>

EMPRESA: BRY USA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 32.528.866/0001-66

### ANALISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DIGITHOBRASIL DE 2024

- A empresa que ganhou o certame, apresentou o balanço e DRE de 2024 no formato da ECD - Escrituração Contábil Digital não atendendo o Edital.

- e) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

- A empresa não apresentou as seguintes demonstrações:

- a) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- b) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- c) Demonstração de Lucros ou Prejuízo Acumulados;
- d) Notas Explicativas.

A falta das demonstrações e notas explicativas, indica que a empresa está em desacordo com a NBC TG 1000 (R1) Contabilidade para Pequenas e Médias Empresa, nas seções 6, 7 e 8.

<b>Seção 6</b>	<b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>
<b>Seção 7</b>	<b>DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA</b>
<b>Seção 8</b>	<b>NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b>

- No Balanço Patrimonial da empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda, nas disponibilidades existe um saldo denominado OUTRAS DISPONIBILIDADES no montante de R\$ 28.717.699,64, representando quase 100% de sua disponibilidade total que é de R\$ 28.771.045,55.

DISPONIBILIDADES		R\$ 20.760.706,81	R\$ 28.771.045,55
CAIXA GERAL		R\$ 2.748,95	R\$ 2.000,81
Caixa Matriz		R\$ 2.748,95	R\$ 2.000,81
DEPÓSITOS BANCÁRIOS À VISTA		R\$ 17.520,37	R\$ 51.345,10
Bancos Conta Movimento - No País		R\$ 17.520,37	R\$ 51.345,10
OUTRAS DISPONIBILIDADES		R\$ 20.740.437,49	R\$ 28.717.699,64
Outras Disponibilidades		R\$ 20.740.437,49	R\$ 28.717.699,64

- No Balanço Patrimonial da empresa Digithobrasil Soluções em Software Ltda, no Patrimônio Líquido existe um saldo denominado OUTRAS CONTAS DO PATRIMONIO LÍQUIDO no montante de R\$ 19.379.265,32, representando entorno de 42,64% do Patrimônio Líquido que é de R\$ 45.450385,49.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 37.562.740,28	R\$ 45.450.385,49
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL REALIZADO - DE RESIDENTE NO PAÍS		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
RESERVAS		R\$ 11.450.536,29	R\$ 16.071.120,17
(-) RESERVAS DE CAPITAL		R\$ (6.000.234,13)	R\$ (10.019.002,89)
(-) Outras Reservas de Capital		R\$ (6.000.234,13)	R\$ (10.019.002,89)
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 17.450.770,42	R\$ 26.090.123,06
Reserva de Lucros a Realizar		R\$ 17.450.770,42	R\$ 26.090.123,06
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 16.112.203,99	R\$ 19.379.265,32
OUTRAS CONTAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 16.112.203,99	R\$ 19.379.265,32
Contas do Patrimônio Líquido Não Classificadas		R\$ 16.112.203,99	R\$ 19.379.265,32

- Ainda no Patrimônio Líquido, os saldos das contas salvo as exceções, a natureza das contas do PL a natureza é credora, são elas Capital Social, Reservas de Lucros, Reservas de Capital e Lucros do Exercício, nesse grupo de contas no grupo RESERVAS DE CAPITAL existe um saldo negativo, ou seja, diferente da natureza do saldo da conta.

RESERVAS		R\$ 11.450.536,29	R\$ 16.071.120,17
(-) RESERVAS DE CAPITAL		R\$ (6.000.234,13)	R\$ (10.019.002,89)
(-) Outras Reservas de Capital		R\$ (6.000.234,13)	R\$ (10.019.002,89)

Portanto, entendemos sobre melhor julgamento que as demonstrações contábeis não estão de acordo com que exige o edital.

LEONIDAS PEREIRA  
MARQUES: [REDACTED] Assinado de forma digital por  
LEONIDAS PEREIRA  
MARQUES: [REDACTED]  
Dados: 2025.08.28 15:03:58 -03'00'

Arko Contadores Associados Ltda  
Leônidas Pereira Marques  
CRC/DF 009372/O-6



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Superintendência da Secretaria de Educação**  
**Diretoria Administrativa da SEDUC**  
**Gerência Administrativa da SEDUC**  
Rua Fernão Dias, 778, - - Bairro Zona 09, Maringá/PR  
CEP 87014-000, Telefone: (44) 3127-2812 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo nº 01.09.00020902/2025.72

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**Prefeitura do Município de Maringá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **76.282.656/0001-06**, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. [Silvio Barros](#), em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, Sr. **FERNADO BRAMBILLA**, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E de outro lado:

1. **BRY USA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.528.866/0001-66**, com sede no Centro Empresarial Parque Brasília, sala 34T, SIG Quadra 1, Lotes 985/1055 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70610-410, neste ato representada por **Luigi Silva Mota**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **0** [REDACTED] DETRAN-DF, inscrito no CPF sob o nº **7** [REDACTED] **3**, com endereço eletrônico [luigi@bryusa.com](mailto:luigi@bryusa.com) e telefone **(61) 3202-6079**, ajustam entre si o presente contrato;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto A aquisição do Sistema de Gestão via Inexigibilidade, para a prestação de serviços especializados, consistindo no fornecimento de licença de sistema integrado de gestão educacional, abrangendo a implantação, suporte técnico, bem como a hospedagem em datacenter, fornecimento de equipamento embarcado e integração com sistemas legados. Todos os serviços e fornecimentos deverão ser realizados em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VIGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Sistema Integrado de Gestão Educacional MARCA: CONECT + EDU	35	Unidades de Licença	Anual	R\$ 155.426,67	R\$ 1.865.120,00

**MEMORIAL DESCRITIVO**

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. OBJETO

O presente memorial descritivo tem por objetivo detalhar a solução integrada de gestão educacional, visando a otimização dos processos administrativos e acadêmicos das unidades escolares municipais. O sistema CONECT + EDU possibilita a gestão eficiente das matrículas, garantindo rastreabilidade, transparência e controle sobre as vagas ofertadas e ocupadas.

### 2. Requisitos da Solução

#### 2.1. Licenciamento da Solução Tecnológica

Aquisição de 35 unidades de licença do sistema CONECT + EDU para a administração das escolas municipais participantes do projeto de compra de vagas, garantindo a gestão das 4.460 matrículas distribuídas nas respectivas unidades escolares.

A solução deve possibilitar o controle de dados cadastrais, histórico escolar, frequência, desempenho acadêmico e demais informações essenciais ao acompanhamento da educação infantil.

#### 2.2. Implantação da Solução

Realização de 35 implantações, abrangendo:

- Parametrização do sistema conforme as diretrizes da Secretaria de Educação.
- Importação de dados acadêmicos e administrativos existentes.
- Digitalização e integração com sistemas legados, garantindo a continuidade e compatibilidade das informações.

#### 2.3. Hospedagem e Suporte Técnico

Provisão de 35 unidades mensais de hospedagem e suporte, contemplando:

- Garantia de disponibilidade da solução em ambiente seguro e escalável.
- Suporte técnico especializado presencial e remoto.
- Correção de erros e falhas eventuais, assegurando a continuidade dos serviços.
- Atualizações periódicas do sistema, garantindo adequação às novas normativas educacionais e avanços tecnológicos.

#### 2.4. Desenvolvimento Sob Demanda

Disponibilização de 141 horas técnicas para customização do sistema conforme as necessidades da Secretaria de Educação, incluindo:

- Desenvolvimento de funcionalidades específicas para atendimento de demandas pedagógicas e administrativas.
- Integração com novos módulos ou plataformas complementares.
- Adaptação do sistema para novos fluxos de gestão escolar e exigências legais.

### 3. Benefícios da Solução

A contratação do sistema CONECT + EDU proporcionará os seguintes benefícios:

- **Padronização e Integração:** Unifica todos os processos acadêmicos e administrativos em uma única plataforma.
- **Eficiência e Transparência:** Facilita o acesso e a gestão de informações, reduzindo falhas e otimizando a tomada de decisão.
- **Segurança e Confiabilidade:** Garantia de integridade dos dados, com armazenamento seguro e protocolos de proteção.
- **Suporte Contínuo:** Atendimento técnico especializado para manutenção e evolução da solução.
- **Customização Flexível:** Permite ajustes e aprimoramentos conforme as necessidades da Secretaria de

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica designada a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato aos seguintes funcionários:

**Fiscal:** CLAUDETE AFONSO MOREIRA BARBOSA, matrícula 37217, **SIGLA-SEI:** SUPSEDUC e telefone (44) 3127-6926.

**Suplente:** PRISCILA APARECIDA TENCATI, **Cargo/Função:** DIRETOR(A) DE ENSINO, **Matrícula:** 75245, por **SIGLA-SEI:** DENS e telefone (44) 3127-6933.

**Gestor de Contrato:** Adriana Martines Garcia, **Cargo/Função:** Professora 20h/Assessora, **Matrícula:** 41683, portadora do **RG 2** [REDACTED] e inscrita sob o nº de **CPF 1** [REDACTED] 2, **SIGLA-SEI:** SPCA e telefone (44) 3127-6926, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato.

Os funcionários acima designados exercerão a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, conforme disposto nos artigos 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o estabelecido em contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos, especificações e demais informações que integram o **Processo nº 01.09.00011469/2025.41 – Dispensa de Licitação nº XXX/20XX-PMM.**

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO.

Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela CONTRATADA conforme o seguinte.

### 1. DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 1.1. O serviço de implantação deverá contemplar a instalação, configuração de banco de dados e da parametrização necessária conforme as especificidades do município, de forma a deixar a Solução de acordo com as rotinas dos públicos-alvos que serão usuários e, ainda, em conformidade com seu perfil de acesso.
- 1.2. A solução deve ser implantada em sua totalidade em no máximo 30 (trinta) dias.
- 1.3. A implantação da solução deve abranger a execução dos seguintes serviços:
- 1.4. Criação e manutenção de planos de contingência, backup e recuperação, bem como apoio à realização de testes de contingência e recuperação de backup;
- 1.5. Criação de perfis de acesso e de usuários da solução;
- 1.6. Apoio técnico e funcional aos usuários.

## 2. 10. DA INTEGRAÇÃO DE DADOS:

2.1. Deve ser capaz de realizar a integração e migração dos dados das bases dos sistemas existentes a fim de possibilitar seu aproveitamento na nova solução e permitir uma integração adequada para o uso das funcionalidades em ambos os sistemas.

2.2. A integração dos dados das bases existentes e a carga das informações para a base de dados da solução é de responsabilidade da Contratada, que fará uma análise em conjunto com a equipe da Contratante e decidirão a melhor forma de realização da integração das bases de dados que deverá ser via WEB SERVICE ou BASE DE DADOS PARALELA entre o sistema existente e a solução da Contratada durante a fase de implantação inicial.

2.3. Segue abaixo as informações, se existentes, que devem ser integradas entre os dois sistemas: a) Informações dos alunos, dados cadastrais, e relacionamentos com outras tabelas como tabelas de turmas, turnos, escolas, rotas de transporte escolar, calendário escolar, etapa, diário de classe (notas, frequência, disciplinas), cursos e matrículas; b) Recursos Humanos das unidades escolares (professores, auxiliares educacionais e de secretarias, orientadores pedagógicos e educacionais); c) Módulo de refeição (cardápios, contagem de refeições por aluno e escolas).

2.4. A Contratada deverá fazer o backup das informações a serem integradas.

2.5. Caso se detecte alguma perda de informação ou inconsistência dos dados no processo de integração e migração de dados, seja esta perda de qualquer nível, a Contratada deverá providenciar plano de contingência para execução da entrada dos dados faltantes para a Solução.

2.6. Após conclusão da etapa de integração e migração dos dados serão realizados testes de consistência dos dados para a nova base de dados para que a Solução possa entrar em efetiva produção.

2.7. A Contratada deverá realizar o backup de todo conteúdo pedagógico inserido no sistema pela equipe técnico pedagógica da Secretaria de Educação como por exemplo: avaliações, vídeos, imagens em um servidor dentro da estrutura da Contratante, este backup deverá ser organizado por tipo de arquivo, data e etapa de ensino que o material corresponde.

## 3. DOS DADOS A SEREM MIGRADOS:

a) Compreende o banco de dados do sistema atual de cada prefeitura, contendo todos os dados do sistema anterior, desde o primeiro ano disponível, até o último mês de uso do sistema anterior.

## 4. PRAZO PARA MIGRAÇÃO:

a) A migração de todos os dados deverá ser feita em etapas, com cronograma definido pela Contratante. O prazo máximo para migração será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que a primeira etapa terá como meta entrega em até 30 (trinta) dias, para efetivação das matrículas do ano letivo de 2025. O prazo será contado do primeiro dia útil ao recebimento da Ordem de Serviço e da disponibilização pelo fornecedor, das bases de dados dos sistemas anteriores, excetuando-se quando houver solicitações de prorrogação aprovadas pela Secretaria de Educação de cada município.

## 5. CONFERÊNCIA DA MIGRAÇÃO:

a) O Fornecedor deverá disponibilizar formas e/ou métodos para que cada município possa fazer a avaliação dos dados migrados.

## 6. UTILIZAÇÃO DOS DADOS:

a) Os dados importados pertinentes a processos concluídos serão objeto apenas de consulta, enquanto os dados importados relativos a processos em andamento serão liberados para uso, permitindo a continuidade de seus atos na base do sistema de Gestão Educacional.

## 7. PRORROGAÇÃO DA MIGRAÇÃO:

a) Quanto à prorrogação considera-se a possibilidade do fornecedor solicitar prorrogação da migração de dados, em documento próprio, formal e tecnicamente justificado, contendo texto explicativo, bem como sugestão de prazo de prorrogação, documento este que será registrado pelo Gestor do Contrato através de Registro do documento criado pelo Fornecedor, quanto aos aceites de prorrogação, caberá a cada Secretaria aceitar ou não, através da assinatura de ciência e manifestação expressa, de cada um dos responsáveis pelos módulos, bem como adicionalmente a assinatura do fornecedor, possibilitando sugestões destes, caso considerem relevante, podendo inclusive conter sugestões de novo prazo de prorrogação. Quanto ao aceite definitivo da prorrogação, ressalta-se, conforme mencionado acima, que estes serão utilizados como critério de aceite definitivo do fornecedor, e desta forma, deverá haver unanimidade nos aceites, da referida solicitação de prorrogação, e que caso não exista esta unanimidade, o fornecedor deverá cumprir o prazo original, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato, caso não o faça.

## 8. DO SUPORTE:

8.1. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico, durante todo o período contratual, para a identificação e solução de problemas e dúvidas ligadas diretamente ao uso da solução, prestado como descrito a seguir:

8.2. Para atendimento telefônico, deve ser disponibilizado número preferencialmente 0800 com atendimento inclusive a celular para atendimento ao Suporte de Tecnologia da Informação para a Secretaria de Educação ou meio digital de comunicação instantânea como por exemplo Whatsapp ou sistema correlato.

8.3. Todos os atendimentos devem ser registrados em Portal de Controle de atendimento seguindo as recomendações do ITIL.

8.4. Todas as alterações devem ser registradas em ferramenta de controle de configurações em padrão ITIL.

8.5. Atendimento remoto, que será feito por técnicos da Contratada por meio de ferramentas específicas, por ela definidas.

8.6. Apoio à Secretaria de Educação na operação da Solução.

8.7. Correção de todo e qualquer erro que seja detectado na Solução e nas rotinas implementadas.

8.8. No momento da abertura do chamado para correção de falhas da Solução, a Contratante indicará o nível de prioridade do atendimento.

8.9. Quando se tratar de dúvidas sobre como inserir alguma informação ou como emitir determinado relatório, a Contratada deverá responder imediatamente, remotamente.

8.10. Para as solicitações de quaisquer atendimentos que não tenham sido solucionados por meio de suporte técnico nos prazos mencionados neste Termo de Referência, por razões alheias à Contratada, deverão ser apresentados cronogramas de trabalho que serão submetidos à aprovação dos setores requisitantes e/ou a gestão da Secretaria de Educação.

## 9. SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES:

a) a) Manutenção Corretiva: Visa corrigir possíveis erros, ajustes e defeitos de funcionamento dos componentes da plataforma tecnológica;

b) b) Os serviços serão executados sob demanda e mediante a emissão de Ordem de Serviço, autorizando a sua execução, com custos por conta de cada município;

c) c) Manutenção Evolutiva: Visa as atualizações e melhorias da solução tecnológica,

por meio da disponibilização de novos recursos, ferramentas, melhorias de desempenho, otimização de rotinas e inovações estruturais. Estes serviços deverão estar inclusos, sem custos adicionais aos municípios. Para todos os serviços previstos neste item, o fornecedor deverá informar o prazo para execução.



## 10. ACORDO DE NÍVEIS DOS SERVIÇOS (S.L.A.):

10.1. Central de atendimento aos usuários (Help Desk Center).

10.2. O serviço de operação da Central de Atendimento aos Usuários ou Help Desk Center, consiste no atendimento técnico especializado, para o esclarecimento ou instrução aos chamados de suporte e consultas operacionais aos usuários da Solução Tecnológica, ora contratada.

10.3. Todos os atendimentos e serviços de suporte desta modalidade deverão ser registrados pela empresa fornecedora, com o fito de imprimir uma efetiva gestão dos atendimentos realizados.

10.4. As principais atividades relacionadas à Central de Atendimento ao Usuário:

- a) Realizar os atendimentos receptivos, prestando informações claras e concisas, quando solicitadas pelos usuários, obedecendo aos procedimentos padronizados, a partir de consultas à base de conhecimento e aos bancos de dados, quando disponíveis;
- b) Esclarecer dúvidas e orientações aos usuários quanto ao uso e navegação na plataforma tecnológica;
- c) Analisar as demandas dos usuários baseadas em conhecimentos adquiridos no plano de Formação e consultas à base de conhecimento e aos bancos de dados, quando disponíveis;
- d) Fornecer informações aos usuários sobre a situação e o andamento de solicitações de serviços em aberto;
- e) Registrar as solicitações de serviços de suporte técnico local;
- f) Registrar sugestões, reclamações e elogios;
- g) Registrar retorno de chamados e solicitações de usuários para esclarecimentos, orientações e informações não colocadas à disposição no primeiro contato;
- h) Prestar esclarecimentos e orientações aos usuários, expressando-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem escrita como na falada;
- i) Consultar a equipe de atendimento ao usuário, em caso de dúvidas ou ausência de informações;
- j) Realizar o recebimento, registro e encaminhamento de solicitações e sugestões de usuários quanto a adaptações e melhorias evolutivas dos serviços, sistemas de informação e equipamentos;
- k) Efetuar o registro de todos os atendimentos visando à geração de relatórios/consultas gerenciais e operacionais específicas sobre os tipos de atendimentos, perfis e eventos comportamentais de usuários;
- l) Executar outras atividades inerentes ao serviço de atendimento, descritos na respectiva ocorrência;
- m) Responder pelo cumprimento e qualidade do atendimento;
- n) Realizar pesquisas trimestrais com os usuários, abrangendo no mínimo 10% (dez por cento) dos chamados concluídos, para aferir o índice de satisfação em relação aos serviços de atendimento recebidos.

## 11. NÍVEIS DE ATENDIMENTO:

### **Atendimento de Nível 1**

- a) dúvidas e questionamentos dos usuários, nos ambientes da solução;
- b) Caso o atendente identifique, na análise da demanda, maior grau de complexidade e de orientação, bem como a inexistência de script específico para o problema apresentado, a demanda deverá ser encaminhada para o Atendimento de Nível 2, preenchendo detalhadamente os campos existentes para este fim no sistema de gestão de relacionamento que suportará a atividade;
- c) O Atendimento de Nível 1 será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 18h00, ininterruptamente, no horário de Brasília/DF.

### **Atendimento de Nível 2**

- d) Consiste no serviço de atendimento especializado, passivo, das demandas cujo grau de complexidade impossibilitou a solução do Atendimento de Nível 1 ou que, por exceção, foi inicialmente direcionado para este nível.
- e) É também de responsabilidade do Atendimento de Nível 2 o atendimento receptivo às demandas captadas, bem como o atendimento ativo aos usuários no que diz respeito a retornos sobre demandas não solucionadas no primeiro nível de atendimento e demais atividades que demandem o contato com o demandante, ou intervenção remota nos casos de configuração e manutenção nos sistemas de informação.
- f) O Atendimento de Nível 2 será realizado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h30 e das 13h00 às 18h00, ininterruptamente, no horário de Brasília/DF. Eventualmente, poderá ser solicitada pelo órgão a prestação dos serviços em horários diferenciados, situação na qual deverá ser negociada previamente com a Contratada, onde os ajustes técnico-operacionais e orçamentários serão realizados para viabilizar a operação.

### **Atendimento de Nível 3**

- g) Consiste no serviço de atendimento técnico especializado, passivo, das demandas cujo grau de complexidade impossibilitou a solução do Atendimento de Níveis 1 e 2 ou que, por exceção, foi inicialmente direcionado para este nível.
- h) Neste nível de atendimento possíveis erros nos componentes da plataforma tecnológica deverão ser corrigidos, sem quaisquer custos para a Contratante (manutenções corretivas).

## **12. FORMAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO E TEMPO DE RESPOSTA:**

12.1. Os atendimentos de Níveis 1, 2 e 3 serão realizados em horário comercial, ou seja, em dia útil, conforme tabela abaixo:

### **Níveis de Atendimento**

<b>Níveis</b>	<b>Canal de Atendimento/Resposta</b>	<b>Horário de Atendimento</b>	<b>Tempo de Resposta</b>
1	Telefônico Ativo	07:00 às 11:30 h   13:00 às 18:00 h   Segunda a Sexta-feira (dias úteis)	Até 1 dia útil*
2	Telefônico Passivo	07:00 às 11:30 h   13:00 às 18:00 h   Segunda a Sexta-feira (dias úteis)	Até 2 dias úteis*
3	Manutenção Corretiva	-	Até 3 dias úteis*

12.2. O tempo de resposta refere-se ao período decorrente entre a abertura do chamado por

parte da Secretaria de Educação e o primeiro retorno da equipe de atendimento à solicitação. Dependendo da complexidade da demanda será informado o prazo para solução definitiva do chamado.

12.3. Todos os atendimentos e serviços de suporte desta modalidade serão registrados pela empresa fornecedora, com o fito de realizar a efetiva gestão de atendimentos realizados por período, por assuntos, por tipo de usuários, por tipo de solicitação, por áreas e outras formas de consultas gerenciais.

### 13. CLÁUSULA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E TRANSIÇÃO TECNOLÓGICA

13.1. 2.11.1. A CONTRATADA compromete-se a garantir a plena disponibilização dos dados geridos pelo **Sistema Integrado de Gestão Educacional**, assegurando que todas as informações armazenadas sejam acessíveis e exportáveis em formato aberto, interoperável e estruturado, sem prejuízo à integridade e continuidade das atividades da CONTRATANTE.

13.2. 2.11.2. Em caso de encerramento do contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, todos os dados armazenados no sistema, bem como prestar o suporte técnico necessário para a migração das informações para outra solução adotada pela Administração Pública.

13.3. 2.11.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer documentação técnica completa, incluindo estrutura do banco de dados, API's de integração, padrões de exportação e demais especificações necessárias à migração dos dados para outro sistema, garantindo a integridade, a segurança e a continuidade das operações educacionais.

13.4. 2.11.4. A CONTRATADA não poderá impor restrições técnicas, contratuais ou operacionais que impeçam ou dificultem a transição da solução para outro fornecedor, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional para a execução das obrigações previstas nesta cláusula, salvo custos previamente estipulados no contrato e devidamente justificados.

13.5. 2.11.45. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, incluindo a aplicação de multa correspondente a **10 %** do valor total do contrato e demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 14. 14. CLÁUSULA DO TERMO ADITIVO

14.1. **Cláusula 1ª** – O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o Contrato nº [número do contrato], firmado entre as partes, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições e justificativas abaixo.

14.2. **Cláusula 2ª** – As partes acordam que a alteração do contrato será efetuada nos seguintes termos:

14.3. **I - Objeto:** O objeto do contrato será alterado conforme a necessidade de [descrever as alterações específicas do objeto, como prorrogação de prazo, ampliação ou redução do escopo, etc.].

14.4. **II - Prazo:** O prazo de execução do contrato, originalmente estipulado para [data inicial] a [data final], fica alterado, passando a ser [novo prazo], com término previsto para [nova data].

14.5. **III - Valor:** O valor total do contrato, originalmente estipulado em R\$ [valor original], fica alterado para R\$ [novo valor], em decorrência de [justificativa para a alteração do valor, como acréscimos no objeto, custos imprevistos, etc.].

14.6. **IV - Condições de Pagamento:** As condições de pagamento também serão ajustadas conforme os novos termos acordados, com o prazo de pagamento agora estipulado para

[detalhar as novas condições de pagamento, se necessário].

14.7. **Cláusula 3ª** – As demais condições do contrato original, que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor, ratificando-se as disposições anteriormente acordadas pelas partes.

14.8. **Cláusula 4ª** – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, obrigando as partes, suas sucessoras e cessionárias, a respeitar todas as condições aqui estabelecidas.

#### 15. **15. CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº:

15.2. 09.020.12.365.0016.6.033.3.3.90.40.00 – Fonte de Recurso 1104.

#### 16. **CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

16.1. É responsabilidade do CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação do objeto deste contrato, conforme as disposições previstas na Cláusula Quarta.

16.2. A ADMINISTRAÇÃO notificará formalmente a CONTRATADA por escrito, caso sejam identificadas imperfeições, falhas ou irregularidades no fornecimento do objeto contratado, obrigando a CONTRATADA a substituir, reparar ou corrigir os itens conforme o caso.

16.3. Será designado um servidor(a) capacitado(a), formalmente indicado pela ADMINISTRAÇÃO, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sendo também responsável por dirimir eventuais dúvidas relativas à execução contratual.

16.4. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados observarão tanto os aspectos quantitativos quanto qualitativos, sendo reportadas à CONTRATADA quaisquer inconformidades verificadas durante a execução.

16.5. O recebimento do objeto contratado será efetuado conforme os termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estipuladas no Edital e seus anexos, devendo ser formalizada a aprovação ou rejeição de conformidade.

16.6. A ADMINISTRAÇÃO se reserva o direito de rejeitar os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para corrigir as falhas identificadas.

16.7. O pagamento à CONTRATADA será realizado por meio de crédito em conta-corrente, conforme os requisitos legais e dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos.

16.8. A ADMINISTRAÇÃO não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.9. A ADMINISTRAÇÃO aderirá ao contrato e determinará a execução do objeto contratado, desde que haja garantia de disponibilidade financeira para o pagamento dos débitos devidos à CONTRATADA, sob pena de nulidade dos atos administrativos decorrentes.

16.10. As aquisições realizadas pela ADMINISTRAÇÃO serão efetuadas conforme sua necessidade e critério, sendo sua decisão soberana quanto à quantidade e ao momento da

## 17. CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

17.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições estabelecidas e exigidas para o cumprimento das obrigações assumidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade ou o cumprimento do presente contrato.

17.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

17.3. Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA será responsável por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de despesas relacionadas a tais danos.

17.4. A CONTRATADA assume a responsabilidade por todas as dívidas ou compromissos financeiros que possam surgir da prestação dos serviços junto ao comércio ou indústria, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade perante tais credores.

17.5. Os licitantes, bem como a CONTRATADA e seus fornecedores e subcontratados (se houver subcontratação permitida), devem observar e fazer cumprir os mais altos padrões de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do contrato.

As práticas a seguir são definidas como condutas inaceitáveis:

- a) **Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar qualquer vantagem para influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução do contrato;
- b) **Prática Fraudulenta:** Falsificar ou omitir fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) **Prática Colusiva:** Estabelecer acordos entre licitantes para definir preços artificiais e não-competitivos;
- d) **Prática Coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano a pessoas ou propriedades, visando influenciar a participação no processo licitatório ou a execução do contrato;
- e) **Prática Obstrutiva:** Destruir, falsificar ou ocultar provas, ou fazer declarações falsas, para obstruir a apuração de alegações de práticas ilícitas no processo licitatório ou execução contratual.

Em caso de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, este poderá impor sanções sobre a empresa ou pessoa física envolvida, incluindo a inelegibilidade para contratos financiados, caso se constate a participação em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas.

A CONTRATADA concorda que, se o contrato for financiado, total ou parcialmente, por organismo financeiro multilateral, o mesmo poderá realizar inspeções nos locais de execução do contrato, bem como acessar documentos, contas e registros relacionados à licitação e execução do contrato.

### Parágrafo Sexto:

A CONTRATADA compromete-se a manter todas as condições exigidas para o cumprimento do contrato durante a vigência do mesmo e deve notificar o CONTRATANTE imediatamente caso ocorra qualquer alteração que comprometa o cumprimento do contrato.

### Parágrafo Sétimo:

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações do contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE.



**Parágrafo Oitavo:**

A CONTRATADA será responsável por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**Parágrafo Nono:**

Durante a formalização do contrato, poderão ser previstas outras obrigações e direitos, conforme a legislação e o Edital, a critério da administração.

**Parágrafo Décimo:**

A CONTRATADA deverá instalar e configurar a solução contratada em até 30 (trinta) dias, incluindo a criação de planos de contingência e backup, criação de perfis de acesso e fornecimento de apoio técnico aos usuários.

**Parágrafo Décimo Primeiro:**

A CONTRATADA é responsável por integrar e migrar os dados dos sistemas existentes para a nova solução, garantindo a continuidade dos dados. A migração deverá ser realizada em etapas, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que a primeira etapa deve ser concluída em até 60 (sessenta) dias. A CONTRATADA deverá assegurar backups e criar planos de contingência para corrigir quaisquer perdas ou inconsistências.

**Parágrafo Décimo Terceiro:**

A CONTRATADA oferecerá suporte técnico durante a vigência do contrato, com atendimento telefônico e digital, seguindo os padrões ITIL. O suporte será dividido em três níveis:

- **Nível 1:** Dúvidas gerais, com tempo de resposta de até 1 (um) dia útil.
- **Nível 2:** Questões complexas, com tempo de resposta de até 2 (dois) dias úteis.
- **Nível 3:** Erros técnicos, com tempo de resposta de até 3 (três) dias úteis.

O suporte incluirá manutenção corretiva e evolutiva.

## 18. DA DEFESA E DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO

18.1. **Defesa do Contratado:** A CONTRATADA, em caso de aplicação de penalidade, poderá apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de intimação, com a finalidade de justificar o descumprimento ou contestar a penalidade imposta, conforme os dispositivos legais da Lei nº 14.133/2021.

18.2. **Procedimentos de Defesa:** Após a apresentação da defesa, a ADMINISTRAÇÃO deverá analisar os argumentos expostos e poderá, conforme o mérito da defesa, reduzir ou aplicar as penalidades de forma integral. O prazo para a análise da defesa será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da defesa, momento em que a ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar formalmente a CONTRATADA sobre a decisão tomada.

## 19. CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES:

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade, o

seu inadimplemento implicará em multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.



O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>DOSIMETRIA</b>
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato;

Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.0.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

19.0.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.0.3. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.**

19.1. 8.1. A transmissão de documentos entre as partes deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os sistemas oficiais da Administração Pública, plataformas digitais designadas ou correio eletrônico institucional, garantindo a autenticidade, integridade e confiabilidade das informações.

19.2. 8.2. Os documentos transmitidos por meio digital deverão estar assinados eletronicamente por meio de certificado digital válido, nos termos da legislação vigente, ou por outro meio que assegure sua autenticidade e integridade.

19.3. 8.3. Caso necessário, poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, conforme determinação da Administração ou previsão expressa no contrato.

19.4. 8.4. O recebimento de documentos pela Contratada somente será considerado efetivo mediante confirmação formal da Administração, sendo de responsabilidade da Contratada garantir a correta transmissão e recepção das informações dentro dos prazos estabelecidos.

19.5. 8.5. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade das informações transmitidas, especialmente aquelas protegidas por sigilo legal ou que envolvam dados sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

19.6. 8.6. Eventuais falhas técnicas na transmissão eletrônica de documentos não eximem as partes do cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo a parte responsável adotar as providências necessárias para regularizar a situação no menor prazo possível.

#### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO.**

19.7. 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na legislação vigente, em especial na Lei nº 14.133/2021.

19.8. 9.2. A rescisão poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou da Contratada, mediante comunicação formal, nas seguintes situações:

**19.9. I – Por parte da Administração Pública:**

- a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual;
- c) Interesse público devidamente justificado;
- d) Paralisação do objeto contratado sem justificativa aceita pela Administração;
- e) Falência ou dissolução da empresa contratada;
- f) Descumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis à execução do contrato.

**19.10. II – Por parte da Contratada:**

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Administração, incluindo o não pagamento devido por período superior ao previsto contratualmente;
- b) Suspensão da execução do contrato por ordem escrita da Administração, por prazo superior ao permitido legalmente, sem justificativa adequada;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução contratual.

19.11. 9.3. Nos casos de rescisão unilateral pela Administração, poderá ser aplicada penalidade à Contratada, conforme previsto na legislação e neste contrato.

19.12. 9.4. A rescisão contratual não exime a parte inadimplente de suas responsabilidades, inclusive quanto à reparação de danos eventualmente causados.

19.13. 9.5. Na hipótese de rescisão, a Administração poderá reter valores necessários para cobrir eventuais prejuízos, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS.**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução dos serviços, o objeto do presente Contrato, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO.**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Maringá, 30 de janeiro de 2025.

---

**Referência:** Processo nº 01.09.00020902/2025.72

SEI nº 5546409



Governo do Distrito Federal  
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília  
Presidência  
Assessoria Jurídica



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO 11/2025**  
**PROCESSO Nº 00095-0000413/2025-94-TCB**

**CONTRATO  
QUE ENTRE  
SI  
CELEBRAM  
A  
SOCIEDADE  
DE  
TRANSPORTES  
COLETIVOS  
DE  
BRASÍLIA-  
TCB E  
BARYON  
SERVIÇOS  
DE  
INFORMÁTICA  
LTDA ME..**

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós –graduado em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade n.º 1 [REDACTED] SSP/DF e do CPF n.º 6 [REDACTED] 7, residente e domiciliado nesta Capital Federal e sua **Diretora Administrativa e Financeira LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES**, brasileira, Servidora Pública, portadora do Rg n.º [REDACTED] SSP/DF e do CPF:0 [REDACTED] 0, residente e domiciliada nesta Capital Federal., doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **BRY USA SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida à SCLRN, Quadra 715, Bloco A, n.º.55, loja 49, Parte O, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-511, inscrita no CNPJ n.º 32.528.866/0001-66, neste ato representada por **LUIGI SILVA MOTA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF:7 [REDACTED] 3, tendo em vista o contido no Processo n.º 00095-0000413/2025-94, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 13.303/2016, atualizada, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Licença de Solução de Software de Gestão de Empresas de Transporte público terrestre em nuvem; Licença de Solução de Software para o módulo do Centro de Controle Operacional – CCO – Destinada aos Operadores de Transporte (sob demanda); Suporte técnico; Suporte técnico do CSO, APP DFnoPonto e site DfnoPonto; Suporte técnico do CCO; Desenvolvimento Sob Demanda; Serviço de georreferenciamento de frota (sob demanda); e Serviço de consultoria (Sob demanda), conforme condições e especificações no Termo de Referência SEI 169514785 e em seus Anexos.

Parágrafo Primeiro – Os produtos e serviços contratados deverão seguir as especificações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto do presente contrato.

O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA se obriga em cumprir fielmente o contido no Termo de Referência que independentemente de transcrição é parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá em realizar a prestação dos seus serviços dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência sob pena de aplicação de penalidade administrativas contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento do serviço se dará de conformidade com o disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das informadas no Termo de Referência:

- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
- Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;



- d. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- e. Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
- f. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
- g. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e, em especial:

1. Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço;
2. Designar responsável para instruir o CONTRATANTE na instalação dos softwares, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;
3. Disponibilizar ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
4. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
5. Disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada durante o horário comercial, conforme descrito no Termo de Referência;
6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
7. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
8. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
9. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
11. Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;
12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
13. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do presente, conta de endereço eletrônico (e-mail), por meio do qual serão prestadas e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços a importância estimada para o período de 12 (doze) meses de **R\$17.190.430,40 (dezesete milhões cento e noventa mil quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos)**, levando-se como referência o valor estimativo da proposta SEI 169708540.

O não pagamento até a data do vencimento implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia. Após 10 dias sujeito a protesto.

Acertam as partes que o valor mensal deste Contrato de Prestação de Serviços permanecerá fixo e irrevogável durante o decorrer de sua vigência.

O desembolso inicial decorrente do presente CONTRATO, será debitado no Programa de Trabalho: 12361622149760002; 26782621631280002; 26122621625570087 e 26126621614710085; Fonte: 1500.100; e 1501.183; Natureza de Despesa: 339040, do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, através do qual foram emitidas as seguintes Notas de Empenho estimadas no dia 05/05/2025: Notas de Empenho:

2025NE00343, no valor de R\$367.145,00 (trezentos e sessenta e sete mil e cento e quarenta e cinco reais);

2025NE00344 no valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);

2025NE00345 no valor R\$51.990,00 (cinquenta e um mil novecentos e noventa reais); e

2025NE00346 no valor de R\$615.075,00 (seiscentos e quinze mil e setenta e cinco reais).

Totalizando o valor de R\$1.039.810,00 (hum milhão e trinta e nove mil e oitocentos e dez reais).

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será realizado na conta junto ao BRB, Agência: 214, Conta Corrente: 214.024205-4, mediante crédito bancário, e somente após a emissão do Termo de Aceite do Serviço, assinado pelo Gestor do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo facultada a sua prorrogação até o limite legal.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução dos serviços total ou parcial, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência SEI 33427092, sem prejuízo das cominações previstas na Lei 13.303/16.

- Multas;
- Rescisão do Contrato;
- Suspensão temporária de participações de licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PÚBLICA E DO REGISTRO

A eficácia deste contrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei 13.303/16.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará, garantia contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes ou comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusula do presente termo a concessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no Sistema contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, através do qual dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Matr.0060813-0, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 05/05/2025, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CAROLINA CARVALHO CORDEIRO BORGES - Matr. 0060822-X, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 05/05/2025, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luigi Silva Mota, Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **169847055** código CRC= **FBAB1E4E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
 SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF  
 Telefone(s): (61) 3342-1047  
 Sítio - [www.tcb.df.gov.br](http://www.tcb.df.gov.br)

00095-00000413/2025-94

Doc. SEI/GDF 169847055